



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

---

Processo Judicial: 5255923-74.2023.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Natureza da ação: Autofalência

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre Municred - Falida

**PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

MM. Juiz(a) de Direito:

Trata-se de pedido de autofalência formulado pela empresa **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre – Municred**, cuja falência foi decretada em 23 de janeiro de 2024 (evento 15).

Em atenção às últimas movimentações processuais, destaca-se a decisão que autorizou o pedido formulado pela Administradora Judicial para expedição de ofício à instituição Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., a fim de que procedesse com a juntada dos extratos bancários da conta da falida, referentes ao período de fevereiro de 2024 a junho de 2025, bem como realizasse a transferência da totalidade do saldo existente na referida conta para a conta judicial vinculada ao presente feito (evento 330).

Na sequência, foi protocolado novo pedido de habilitação de crédito (evento 336).

O Administrador Judicial deu ciência dos pedidos de habilitação apresentados, requereu a juntada do Relatório de Andamentos Processuais e da planilha de pendências processuais. Informou-se também quanto à manifestação do leiloeiro (evento 320), porém, requereu sua intimação para que preste esclarecimentos sobre os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

---

bens do lote 24 vendidos no leilão realizado, especialmente quanto à abrangência da venda — se contemplou todos os bens listados no edital ou apenas aqueles constantes da ata de leilão juntada no evento 219.

Por fim, o Administrador Judicial reiterou o pedido para que seja determinada a avaliação da carteira de clientes e dos contratos ativos da Massa Falida, com vistas à posterior alienação, indicando o nome do Sr. José Luis Pardo Santayana Cardoso para tal encargo, conforme requerido no evento 296 (evento 338).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

**É o relatório.**

Inicialmente, observa-se que o processo vem sendo conduzido com regularidade, havendo diligências relevantes promovidas pela Administradora Judicial, especialmente no que tange à preservação e recuperação de ativos da Massa Falida.

A requisição de extratos bancários e a transferência de valores para a conta judicial (evento 330) revela-se medida adequada e necessária à transparência e à efetiva arrecadação de bens, conforme os princípios que regem o processo falimentar.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (evento 336), cumpre ao Administrador Judicial dar ciência e promover a análise técnica, observando os critérios legais para inclusão no quadro geral de credores.

No tocante à manifestação do leiloeiro (evento 320), entende-se pertinente a intimação requerida, a fim de esclarecer eventuais divergências entre os bens listados no edital e aqueles efetivamente vendidos, garantindo-se a lisura e a publicidade do procedimento de alienação, reiterando manifestação exarada no evento 306.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Por fim, o pedido de avaliação da carteira de clientes e contratos ativos, com indicação de profissional para o encargo (evento 338), mostra-se compatível com os objetivos do processo falimentar, visando à maximização dos ativos e à satisfação dos credores.

Diante do exposto, o Ministério Público **não se opõe** às medidas requeridas pela Administradora Judicial, recomendando o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à efetiva liquidação da Massa Falida.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2025.

Eliane Ribeiro Portela,  
Promotora de Justiça.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**  
**Promotora de Justiça — 3427820**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**  
Data: **09/09/2025 16h26min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).